

O PSICANALISTA NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA – UMA NOVA LIDA COM AS DEMANDAS

PSYCHOANALYSIS IN FAMILY COURT – A NEW APPROACH TO DEMANDS

Janilton Gabriel de Souza 1
Wilson Camilo Chaves 2
Alessandro Messias Moreira 3
Ernani de Souza Guimarães Júnior 4
Renan Antônio da Silva 5

Mestre em Psicologia (UFSJ). Docente no UNIS/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1126366899756942>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3965-0564>. E-mail: janilton.souza@professor.unis.edu.br

Doutor em Filosofia (UFSCar). Docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1498920976592034>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2368-0080>. E-mail: camilo@ufsj.edu.br

Doutor em Educação (UNIMEP). Docente no Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional do UNIS/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5303526458310366>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8120-6219>. E-mail: alessandromoreira@unis.edu.br

Mestre em Administração (UFLA). Docente no UNIS/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6063005535270998>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4793-8648>. E-mail: ernani.junior@unis.edu.br

Doutor em Ciências Sociais (UNESP), Marília. Docente no UNIS/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5491042310888384>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1171-217X>. E-mail: renan.silva@professor.unis.edu.br

Resumo: Esse trabalho tem por objetivo analisar a prática do psicanalista diante de questões da Vara de Família no Tribunal de Justiça, especificamente, na lida com os conflitos amorosos, que se findam em divórcio e mesmo aqueles decorrentes do fim do enlace matrimonial. Busca-se refletir sobre a demanda jurídica como uma veste de outra demanda, a psíquica. Pergunta-se sobre os efeitos da escuta e da intervenção do psicanalista nesses casos, assim como se sua atuação pode gerar uma implicação no sujeito. Demonstrar-se-á a concepção do Direito sobre família, união amorosa e o conflito e, paralelamente, a construção da psicanálise sobre esses temas. O percurso teórico visa provocar uma reflexão sobre o lugar em que o psicólogo/psicanalista é convidado a atuar. Isso permite questionar a demanda institucional e refletir sobre o posicionamento ético do psicanalista, o qual pode abrir um espaço para um trabalho com as questões psíquicas dos sujeitos, questões essas que são anteriores ao embate jurídico. A partir da interface Direito e Psicanálise, pretende-se forjar o rigor necessário para se pensar essa prática na instituição.

Palavras-chave: Demanda. Conflito amoroso. Psicologia Jurídica. Psicanálise e Direito.

Abstract: The objective of this paper is to analyze the practice of psychoanalysis facing issues of Family Court at the Court of Justice, specifically, in dealing with amorous disputes, which result in divorce and even those arising from the end of matrimonial union. It seeks to reflect upon legal demands as a proxy for other demands, the psychological. The question is raised as to whether the effects of the psychoanalyst's listening and intervention in these cases, as well as whether his activities can create involvement in the subject. The concept of Law upon the family, amorous union and conflict and, in parallel, the construction of psychoanalysis on these topics will be demonstrated. The theoretical route seeks to provoke reflection on the place in which psychology/psychoanalysis is invited to operate. This permits questions the institutional demand and reflecting on the ethical positioning of the psychoanalyst, which can open space for working with the psychological matters of the subjects, matters which predate the legal clash. From the Legal – Psychoanalytical interface it is intended to forge the necessary rigor to ponder this practice in the institution.

Keywords: Demand. Amorous Conflict. Legal Psychology. Psychoanalysis and Law.

Introdução

Este trabalho é parte da prática no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na Vara de Família, em Varginha/MG. Diante dos casos acompanhados, formula-se uma indagação sobre a relação amorosa, os sujeitos em conflito e como isso se apresenta no cenário jurídico, além de se questionar sobre a possibilidade de trabalho do psicanalista nesse âmbito.

A partir de um jogo simbólico-amoroso, o sujeito escolhe a justiça e seus aparelhamentos para intervir na relação com outro, que não vai bem. Tal intervenção é requerida e pode ter duas razões. A primeira visa um diálogo, que é conquistado através de uma mediação, a fim de tratarem as contingências do fim da relação ou discutirem uma maneira possível de estarem juntos. A segunda razão está atrelada a um discurso desresponsabilizador, por meio do qual o companheiro ou companheira sempre aponta o outro como responsável pelos seus males. Nesta última razão, a via judicial caracteriza-se, a nosso ver, como a perpetuação do conflito, quer através dos impasses que os sujeitos colocam ou mesmo na persistência dele por meio dos novos pedidos (novos processos jurídicos).

Diante desse cenário, foi proposto um levantamento teórico para, na sequência, articular a teoria a alguns fragmentos de casos atendidos. O percurso iniciou com a reflexão sobre a família, passando pela formulação acerca da conjugalidade e findando no conflito e nas demandas dos sujeitos no cenário jurídico. Os temas foram tratados na interface Psicanálise e Direito, buscando discernir o lugar e a atuação do psicanalista inserido na Justiça e implicado com o questionamento da possibilidade de seu trabalho com os sujeitos, que aí chegam.

A atuação do psicanalista na Vara de Família é atribuída ao exercício ético, direcionador de sua prática, seja no tradicional consultório ou em uma instituição, a clínica em extensão. Buscou-se designar uma possibilidade de trabalho, mas, ainda, circunscrever os limites, que ora apresentam-se como uma questão a ser suportada e ora como uma inviabilidade ao caso. Assim, a ética da Psicanálise serve como guia de questionamento. Questiona-se a demanda jurídica e como a Psicanálise foi usada para outros fins, inclusive no Brasil. É nesse confronto que se pretendeu traçar os limites e discernir as possibilidades do psicanalista frente a duas demandas, concomitantes, do Estado e a do sujeito que recorre à Justiça. Busca-se, portanto, analisar a prática do psicanalista diante de questões da Vara de Família no Tribunal de Justiça, especificamente, na lida com os conflitos amorosos, que se findam em divórcio e mesmo aqueles decorrentes do fim do enlace matrimonial.

A ética é adicionada aos elementos críticos, que são necessários ao psicanalista, para sustentar uma possibilidade de intervenção com aqueles que buscam na via jurídica um meio de reaver com seus conflitos e, por que não, com seu sintoma.

Método

Parte-se da escuta da demanda dos sujeitos no universo jurídico. Aponta-se que a demanda jurídica serve como um pano de fundo para a demanda psíquica, originária desse movimento do sujeito. Diante disso, buscou-se discernir o lugar e a possibilidade de atuação do psicanalista no âmbito jurídico, o qual se defronta com a demanda dos sujeitos e do Estado.

Com a finalidade de imersão na Vara de Família do Tribunal de Justiça de Varginha/MG, estruturou-se uma releitura de autores, que abordaram a prática do psicólogo/psicanalista na Justiça, tais como: Barros (2001), *Contando 'Causo': Psicanálise e Direito a Clínica em Extensão*; Barros (2005), *Do direito ao pai*. Barros (2009), *Psicanálise Aplicada e o Direito*. Caffé (2010), *Psicanálise e Direito: a escuta analítica e a função normativa jurídica*; alguns textos da obra organizada por Altoé (1999), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo - direito e psicanálise*; Miranda Jr (2010), que analisou a sua prática em Belo Horizonte na Vara de Família em sua tese de doutoramento, a qual foi publicada em livro sob o título: *Um Psicólogo no Tribunal de Família. A prática na interface direito e psicanálise*.

Posteriormente, os textos, considerados clássicos, do Direito e da Psicanálise foram articulados, compondo a cena/tema de cada capítulo. Na área jurídica, os principais trabalhos foram: Diniz (2009), *Curso de Direito Civil Brasileiro* e Gonçalves (2012), *Direito civil brasileiro: direito de família*. Já no universo da Psicanálise propôs-se uma releitura de alguns conceitos

desde Freud chegando, em muitos casos, a Lacan.

No texto de revisão teórica, forjou-se as bases para o entendimento da problemática para, em seguida, fazer uma intercessão, com alguns trechos de casos atendidos pelo autor. Esses casos foram escolhidos por apresentarem conflitos amorosos, quer originados pela emicância do processo de divórcio, quer decorrentes do fim do enlace matrimonial.

Ao final, retomaram-se alguns pontos abordados ao longo do trabalho fazendo uma articulação com os fragmentos de casos, ilustrativos, e refletindo sobre as possibilidades do trabalho psicanalítico e seus limites em uma instituição judiciária.

Resultados – Panorama da Ética da Psicanálise

O presente trabalho partiu do exercício do psicanalista no judiciário e das reflexões dele decorrentes. Sustenta-se que a atuação desse profissional é possível, desde que a ética da psicanálise seja levada até as últimas consequências. A apropriação indevida da psicanálise, desvinculada de sua ética, fugiria ao propósito elaborado por Lacan (2008): levar o sujeito a romper com suas identificações que o aprisionam e o fazem sofrer. Além de evadir desse propósito, a consequência direta, também, pode ser percebida na impossibilidade de trabalho com o sujeito. Desse modo, é a dimensão ética que sujeita as limitações e mesmo a viabilidade do exercício do psicanalista, em quaisquer circunstâncias. Os avanços sobre a ética, destacados por Lacan (2008), em *O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise*, encontram suas bases em Freud.

Considerando essa concepção de Lacan (2008) sobre a ética, pode-se tomar a atuação do psicanalista como uma função. Assim, aquele que se ocupa dela pode, até mesmo em um Tribunal de Família, promover uma subversão do pedido e lidar com aquilo que se impõe na sua entrelinha, ou seja, a demanda psíquica. Não se trata de atender a demanda do sujeito como ela é apresentada, mas deve-se colocá-la a trabalho, pois só assim pode “dizer não e neste lugar escrever uma outra possibilidade de intervenção, fora dos moldes pré-estabelecidos” (BARROS, 2001, p. 11).

Ao ser chamado para trabalhar em um Tribunal de Justiça, o profissional também é chamado a lidar com a demanda institucional, além da própria demanda dos sujeitos que recorrem à Justiça. Gondar (1999) mostra que o psicanalista é convocado a ocupar a função de “técnicos normatizadores, valorizada em sua possibilidade de justificar e reafirmar uma ordem que funciona sobre a anulação da subjetividade” (p. 36). Dessa forma, o profissional pode, inadvertidamente, ao atender a demanda institucional, não se perguntar sobre o sujeito. Gondar (1999) afirma que ao lidar com essa questão técnica no judiciário, essa se transfigura em problemática ética, pois envolve a subjetividade de um sujeito ouvido por esse profissional.

Ao refletir sobre a função do psicanalista nesse campo, Barros (2001) destaca que é necessário ao profissional ficar em uma posição de questionamento de sua prática. Ao indagar o que estrutura seu trabalho e as saídas em cada caso, ele pode evitar a execução de uma ação com a finalidade de adaptar o sujeito a qualquer ideal preestabelecido.

Diante dessas observações acerca da ética, apresenta-se uma possibilidade de refletir sobre a sua prática no Tribunal de Família, propondo uma compreensão da estrutura desse dispositivo, analisando as concepções do Direito e a versão a partir da Psicanálise. Tal atuação foi analisada a partir dos conceitos do Direito, dos ideais e das expectativas dos profissionais em seu exercício. Ao apreendê-los e ao verificar a forma com que situam seu trabalho, pode-se indagar o que se espera dos psicanalistas.

Nesse percurso, também pode-se perceber as vestes que o sujeito utiliza para apresentar, mesmo nas entrelinhas, sua questão psíquica, seu sintoma. Para desvelar o que corre nas entrelinhas é fundamental conhecer as linhas do Direito, bem como as montagens simbólicas feitas pelos sujeitos. É diante desse compromisso crítico e ético, que se segue um percurso sobre a família, ou melhor dito, famílias, no plural de suas possibilidades e, simultaneamente, no singular naquilo que ela pode contribuir para a constituição de um sujeito.

Famílias e suas Versões

O Direito como conjunto de normas é responsável por regular as ações do sujeito ou agrupamento deles. A família é um exemplo da incidência dessa regulação. O Direito possui diversas ramificações, de modo que, no Tribunal de Justiça, cada designação de atuação é expressa como Vara, cuja expressão “designa a própria circunscrição em que o juiz exerce sua jurisdição” (ACQUAVIVA, 2010, p. 864). Em outras palavras, se o juiz atua na Vara de Família, ele cuida apenas dos assuntos referentes a esse núcleo familiar.

Os principais temas de que se ocupa o Direito de Família são, segundo Diniz (2009), o casamento (onde, ainda, centram-se as normatizações elementares consoantes ao direito matrimonial), a união estável, as relações parentais e o direito protetivo. Desprovido de uma face universal, o Direito Familiar é permeado por ideologias e valores de cada época. Na medida em que ocorrem transformações na sociedade, as regras que legislam e tratam das obrigações de cada membro da família se modificam (MIRANDA JR., 2010).

Na visão jurídica, a definição da família, segundo Diniz (2009), tem polivalência semântica. No sentido amplo, o termo pode ser designado como um conjunto de indivíduos que são ligados por um vínculo, quer de consanguinidade, quer de afinidade, admitindo-se estranhos, inclusive, conforme se lê no art. 1.412, § 2º, do Código Civil. No sentido “lato”, ela é definida por possuir além do núcleo básico, pais e filhos, também, incluir parentes “da linha reta ou colateral, bem como os afins” (DINIZ, 2009, p. 10). Entretanto, na significação restrita é definida como um “conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação”.

A ideia de família modifica de acordo com o período histórico e os costumes. Essa mudança é comentada, especialmente, no que tange a sua estrutura. De acordo com Ariès (2011) a família se divide em duas: uma, semelhante à família moderna, constituída por pai-mãe-filhos e, outra, denominada de “linhagem”, estendida de forma solidária aos demais membros em torno de um só ancestral. Já Poster (1979) distingue as famílias em quatro modelos: a família camponesa e a família aristocrática, ambas dos séculos XVI e XVII; a família burguesa em meados do século XIX e a família da classe trabalhadora surgida a partir da revolução industrial. Apesar de distintas as maneiras de considerar os avanços e modos de organização das famílias ao longo do tempo, certo é que ambos os autores buscam discernir a sua estrutura a partir de um lapso temporal.

Em linhas gerais, pode-se dizer que as famílias mais antigas, “linhagem” na denominação de Ariès (2011) ou família camponesa e a família aristocrática na visão de Poster (1979), tinham maior amplitude em número de pessoas consideradas como membros dela, apesar de não haver muita intimidade entre essas pessoas. Ao contrário das últimas, a família moderna considerada uma evolução das primeiras, tem como característica um núcleo reduzido e uma maior intimidade entre seus membros. Em outras palavras, as famílias do passado eram vastas, no número de seus integrantes, porém tinham pouca ou nenhuma intimidade. Já a família moderna, tem um número reduzido de integrantes e, conseqüentemente, uma maior sinergia entre eles.

O que se pode perceber, a partir da descrição sobre a família, ao longo da história, é que sua estrutura é extremamente variável. Um exemplo disso são as novas configurações do século XXI, que apontam para uma diversidade: homem-mulher-filhos, mulher-mulher-filhos, homem-homem-filhos, mulher-filhos e homem-filhos. Os arranjos são múltiplos, não se predomina mais o modelo burguês, mãe-pai-filhos. No lugar desse outros vêm ganhando mais espaço na sociedade brasileira. Assim, para forjar a concepção de família na Psicanálise, tomou-se o papel que a família representada nos primeiros anos de vida de uma criança, buscando analisar sua participação na constituição do sujeito e como esse primeiro momento afeta e influencia as escolhas amorosas feitas, posteriormente.

A família pode ser compreendida além de sua estrutura organizacional e tratada como uma cena, ou seja, um lugar onde as funções materna e paterna podem ser desempenhadas. Em *Totem e Tabu*, Freud (1996), muito mais do que analisar as sociedades primitivas, trata dos modos em que se organizam e as leis responsáveis por normatizar o núcleo familiar, compreendido como aquele que existe a partir das funções simbólicas que cada qual pode vir a suportar. Nesse contexto, o totem é designado como um representante simbólico do pai morto. A partir

dele, o autor discute sobre as leis vigentes, mesmo em uma tribo, em que à primeira vista se imagina não haver uma regulação, tal qual ocorre na sociedade.

Ao reler essa obra freudiana, Lacan (2005, p.64) sublinha que o ponto mais importante dela consiste no “mito do assassinato do pai”. É em torno desse mito que se pode supor a universalidade do pai simbólico, podendo-se refletir sobre sua incidência e, ao mesmo tempo, indagar o seu lugar no núcleo familiar. Dessa forma, a sua releitura do texto de Freud (1996) permite vislumbrar muito mais do que um tratado antropológico, como alguns são levados a pensar, há na obra do psicanalista vienense um tratado sobre o pai simbólico e sua importância na constituição do psiquismo e, por que não, da sociedade.

Segundo Lacan (2003), a família é constituída por um grupo justificado em sua gênese por uma via dupla: a caracterização biológica instituída pela geração e a manutenção do grupo constituído. A primeira, ele chama de condições do meio, condições em que os adultos são os responsáveis por assegurarem a função de desenvolvimento dos jovens.

Lacan (2003) descreve, ainda, que ao contrário dos animais, os homens em seu desenvolvimento não se baseiam em instintos e sim na relação estabelecida com pessoas, de modo que a cultura equivale aos instintos. Assim, o autor valoriza a cultura, como elemento fundamental na constituição psíquica do sujeito. A cultura tida como uma nova dimensão, a qual caracteriza a própria família humana e os fenômenos sociais. Miller (1997, p. 3) explica que, para os homens, o social ganha a forma de cultural, o qual corresponde na verdade a um “ersatz do simbólico”, ou seja, ao desvio do natural para o simbólico.

Na Psicanálise, a família é formada por laços afetivos que ligam os parceiros conjugais. Uma vez estabelecido esse laço afetivo, no imaginário familiar, passa a existir um lugar para a criança. Entretanto, o modo da criança ocupar esse lugar simbólico é que organiza o significante de família. Por essa razão, não existe uma organização familiar única na sociedade. Nesse aspecto, não importa o sexo dos protagonistas, afinal, os lugares conferidos dentro da família são simbólicos.

Debieux (2001, p. 124) conclui que, na cultura, apesar dos avanços, não foram criados dispositivos outros que se mostrassem tão eficazes quanto a família em “sua função de assegurar a constituição subjetiva de seus filhos e de garantir a eficácia da transmissão dos significantes fundamentais da filiação e da sexualidade”. Assim, a família à luz da Psicanálise pode ser compreendida como uma unidade simbólica. Sendo que as funções podem ser desempenhadas pelas mais diversas pessoas, desde que elas aconteçam, a constituição psíquica da criança estará assegurada.

Uma vez tratada a importância do significante “família” para constituição psíquica de uma criança, operação realizada no “Complexo de Édipo”, resta refletir de que maneira esse carrega marcas, as quais serão as bases para as futuras escolhas amorosas do sujeito, configurando, assim, o que foi chamado de “conjugalidade” no trabalho dissertativo.

A Conjugalidade

Apesar de o vínculo amoroso ter diversos arranjos restringiu-se nesta pesquisa, ao laço entre homem e mulher. Tal laço possui desdobramentos subjetivos que, não necessariamente, seguem uma institucionalização.

O casamento, embora seja um ato institucional, é revestido por elementos simbólicos, que consistem no ritual e na amarração através de um pacto, ratificado por um contrato jurídico, casamento ou união estável. O casamento, bem como a união estável, tem como objetivo a constituição de uma unidade familiar, sendo que em eventual separação do casal existe a repartição dos bens adquiridos durante o relacionamento. A finalidade do casamento, “consiste na procriação e na educação da prole; e o secundário, na *mútua assistência* e satisfação sexual” (GONÇALVES, 2012, p. 33, grifos nossos). Vale lembrar que a união estável pode ser desfeita, no cartório, sem o consentimento do companheiro. Para se desfazer o casamento, o cônjuge precisa ser informado via processo judicial.

O entendimento do Direito sobre a conjugalidade é aquele que visa à família e aos anseios de cada participante desse vínculo amoroso, mas há aí uma discrepância entre o efeito

contratual e os anseios do homem e da mulher, que são diferentes. A normatização do vínculo serve como uma moldura que, por vezes, ratifica não só a relação no estrato social, mas também a própria dimensão simbólica e sintomática de cada sujeito.

Se a definição de família foi atravessada pelos ideais culturais e temporais, a designação do casamento seguiu os mesmos trilhos. A determinação desses conceitos modifica-se na medida em que os anseios políticos e sociais mudam. Na literatura jurídica, parte da concepção do casamento está, ainda, assentada nos princípios de procriação e formação familiar. Gonçalves (2012) relata que as definições para o casamento são múltiplas a partir da época clássica do direito romano, mas todas são atravessadas pelas ideias filosóficas e religiosas de seu tempo. Em muitas definições, de modo especial as mais antigas, o casamento é caracterizado como sacramento, devido à influência religiosa. Já as definições atuais descrevem-no como “um ato”.

O casamento pode ser compreendido como uma das mais importantes instituições de direito privado, justamente por guardar as bases fundamentais da família. Diniz (2009, p.37) define o casamento como um “vínculo jurídico entre homem e a mulher que visa o auxílio mútuo e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família”.

Gonçalves (2012, p. 34) conclui que o grande objetivo do casamento, na legislação brasileira, consiste em: “estabelecer uma *comunhão plena de vida*, como prevê o art. 1.511 do Código Civil de 2002, impulsionada pelo amor e afeição existente entre o casal e baseada na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e na mútua assistência”. É interessante que essa definição traz a concepção do amor, entretanto tem sua base em direitos e deveres.

A chegada dos casais à justiça comprova que a institucionalização não garante as promessas em nome do amor. De modo que o dito “até que a morte nos separe” representa um efeito discursivo, o qual pode ser desdito. Ao compreender a montagem que o sujeito faz, com, e a partir da relação amorosa estabelecida, podem-se discernir as razões dos conflitos conjugais em cena no judiciário. Tal montagem designa-se como conjugalidade e, na Psicanálise, pode ser compreendida a partir dos termos: sexualidade, amor, desejo e gozo.

A sexualidade na Psicanálise encontra sua teorização em Freud, que a toma para forjar uma nova teoria, marcando uma ruptura epistemológica, por estancá-la do meio natural: biológico, anatômico e genital. Ele considera a sexualidade como constituinte do psiquismo. Nos *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, Freud (1996a) coloca em cena uma rachadura que aponta para uma não naturalidade da sexualidade no sujeito, afetado pela linguagem. Para forjar sua teoria, ele toma o conceito desenvolvido por seus contemporâneos e subverte o sentido, assim como faz em diversos momentos de suas obras, como nos lembra Elia (1995).

Esse rompimento conceitual pode ser apreciado, quando Freud (1996a) apresenta-nos o conceito de pulsão. Em Lacan (2008^a, p. 163), no *O Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*, encontra-se a definição do termo como uma constância de impulso que “proíbe qualquer assimilação da pulsão a uma função biológica, a qual tem sempre um ritmo”. Pulsão é o contrário de instinto. Na pulsão não há um único objeto de satisfação, pelo contrário, há uma multiplicidade deles.

Com base nesse conceito, tão caro a Freud, compreende-se a descrição acerca da sexualidade caracterizada como *perversa polimorfa*, que significa que ela perverte a finalidade da reprodução para se concentrar na obtenção de satisfação. Além do mais, essa última pode ocorrer das mais variadas formas. Isso caminha para o autor admitir, a bissexualidade humana. Em *O Seminário, livro 20: mais, ainda*, Lacan, (2008b, p.19) propõe seu aforismo, de que “não há relação sexual”. Nesse sentido, o amor viria como uma suplência aquilo que não existe.

O amor em Freud tem seus primeiros delineamentos a partir de 1890, quando retrata a relação entre hipnotizador e hipnotizado. Dentre as formulações ao longo de sua obra, percebe-se o fenômeno amoroso na interface do afeto à sensualidade e da paixão ao erotismo. Entretanto é em suas obras dos anos de 1914 e 1915, que se encontra a melhor formulação a partir do termo “narcisismo”.

Em resumo, o amor para Freud é uma espécie de idealização. Em outras palavras: “uma função imaginária” (LACAN 2009, p. 172). Para Lacan o amor terá diversos vértices.

Em Lacan, encontra-se o amor narcísico – dom-de-si mesmo; a paixão; o amor cortês,

que é caracterizado a partir da sublimação, na qual a Dama é elevada ao status de *a Coisa*; o amor ao próximo; o amor trágico, que tem como seu representante Antígona, quem não cede ao seu desejo; O amor de transferência; amor como metáfora e como dom recusado (FERREIRA, 2008). Pode-se pensar que o amor serve como uma veste àquilo que não existe, a relação sexual.

O outro termo, o desejo, suas bases em Freud (1996b) podem ser apreendidas em *Projeto para uma psicologia científica*. Nela, o conceito pode ser pensado na sua concepção do aparelho psíquico, a partir do que será chamado, posteriormente, de princípio de prazer. O sujeito, ao vivenciar a primeira experiência de satisfação, inaugura uma marca que para sempre estará perdida, de modo que o objeto buscado jamais será encontrado, o que caracteriza o desejo. Em outras palavras, esse rastro de satisfação obtido através de um objeto será esteio para busca de outros objetos.

Valas (2001) sublinha que o desejo para Freud é sexual. Já Lacan (2008a, p. 53) descreve-o atrelado à cadeia significante, à metonímia, daí a sua pergunta: “como correlacioná-lo ao sexual?”. Para isso, Lacan atribui um objeto ao desejo, que velará sempre como faltoso. Jorge (2008) clareia essa noção lacaniana ao dizer que o objeto *a* deve ser entendido como causa do desejo e não como seu objeto.

A definição do gozo, assim como amor e o desejo, constitui-se de um complexo percurso a ser acompanhado. Mas pode-se forjá-la no contraste com o amor e o desejo, visto que esse par de conceitos tem em comum o fato de estar articulado na linguagem. O gozo, ao contrário, pode ser elaborado como aquilo que extrapola a linguagem. A teoria do gozo, também, inicia-se em Freud, entretanto é Lacan quem dedica um vasto estudo a ele.

A noção de gozo em Freud (1996b) pode, também, ser encontrada no *Projeto para uma psicologia científica* e tem seu auge no *Além do princípio do prazer*, quando Freud (1996c) reflete sobre o prazer e as formas que excedem os limites em força e intensidade. Esse além é concebido pelo autor como *pulsão de morte*. Nesse viés pode ser pensada a sua abordagem ao gozo, embora não o trabalhe, abre o caminho para Lacan o fazer.

Em Lacan, há uma vasta e complexa teorização sobre o gozo, sendo que as definições ou modalidades de gozo são adicionadas a partir de cada avanço. Ao tomá-lo desconhecendo a construção realizada, ficamos perdidos ao tentar formular uma definição, de modo que o mais correto a se dizer seja de gozos: “gozo da Coisa, do outro, do ser, gozo fálico, mais-gozar, gozo feminino” (VALAS, 2001, p. 80).

Ao analisar o gozo na conjugalidade, tomou-se de Julien (2000) a direção do gozo do homem e da mulher, o fálico, ao lado do homem e, para além do falo, o da mulher.

Em resumo, o “encontro” entre homem e mulher pode ser pensado a partir dos conceitos: sexualidade, amor, desejo e gozo. A conjugalidade na visão jurídica estaria atrelada à tentativa de legitimar e normatizar a relação amorosa. Eis a lei a serviço de uma normatização para aquilo que foge à regulação.

Do Conflito à Demanda – Uma Aposta de Trabalho

Partiu-se do entendimento de que o trabalho do psicanalista em uma Vara de Família deve ser visto a partir da concepção de duas cenas, conforme destaca Miranda Jr. (2010): a jurídica e a psicanalítica. Tendo isso em vista, apresentou-se a definição do conflito e da demanda sob o prisma jurídico e psicanalítico.

Na visão ampla, o termo “conflito” no dicionário Houaiss (2009) é designado como “profunda falta de entendimento entre duas ou mais partes”. Essa definição pode ser articulada tanto ao Direito quanto à Psicanálise. No Direito há, então, o conflito jurídico, na Psicanálise, o conflito psíquico.

No Direito, a ausência de entendimento traduz-se, segundo Caffé (2010), como um conflito intersubjetivo, no qual há uma colisão de interesses das partes, que solicitam um terceiro, o juiz, para intervir e decidir os rumos do embate.

Na Psicanálise, a definição ampla do conflito encontra um sentido análogo, atrelado ao universo psíquico. A diferença é que na Psicanálise o conflito ocorre em uma instância subjeti-

va e no Direito assume características objetivas. Os elementos objetivos e o procedimento institucionalizado é o que torna o conflito decidível para os operadores do Direito (CAFFE, 2010).

Tal conflito, especificamente na Psicanálise, ocorre como uma oposição entre forças psíquicas e representações que procuram satisfação. Na pesquisa empreendida, concluímos, a partir do levantamento teórico e da prática no Tribunal de Família, que o conflito que leva os sujeitos a endereçarem uma demanda jurídica, muitas vezes, pode estar condicionado a um conflito psíquico. Este conflito do sujeito que recorre à Justiça se apresenta, inicialmente, como um conflito amoroso.

Laplanche e Pontalis (2001, p. 89) define o conflito como constitutivo do ser humano, podendo ser compreendido a partir das oposições: “conflito entre desejo e a defesa, conflito entre os diferentes sistemas ou instâncias, conflito entre pulsões, e por fim o conflito edipiano, onde não apenas se defrontam desejos contrários, mas onde estes enfrentam a interdição”. Toma-se dessa ampla possibilidade de analisar os conflitos no âmbito psíquico o conflito entre o desejo e o sintoma do sujeito, que é o que aparece nos consultórios e de igual maneira, também, na cena jurídica.

Freud (1996d) explica, em *Os caminhos da formação dos sintomas*, que os sintomas neuróticos são resultado de um conflito, cujo sintoma surge como uma nova medida, visando satisfazer a libido. Dessa maneira, o sintoma ora apresenta-se como uma satisfação de um desejo sexual e ora como um recurso para impedi-lo. O sintoma é uma formação de compromisso entre duas forças, que antes se encontravam em conflito. Anteriormente, Freud achava que o trauma era real. Nesse texto descreve que a realidade psíquica do sujeito constitui-se a partir da fantasia. Portanto, o sintoma caracteriza-se como uma realização de um conteúdo sexual através da fantasia.

Em Freud, a satisfação pulsional está associada ao sintoma. Em Lacan, há uma priorização da concepção de inconsciente e o sintoma estruturado por meio da linguagem, nos seus primeiros trabalhos. Nesse sentido, Dias (2006, p.403) ao refletir sobre o sintoma e seu tratamento nos diz que esse último deve seguir o objetivo de libertar através das malhas significantes “a insistência repetitiva que há no sintoma e a verdade que aí se oculta”.

Lacan (1999) dirá que o sintoma porta uma satisfação de um desejo. Entretanto ela é contrária, pois se vincula à pulsão de morte e no além do princípio de prazer. Para além do deciframento do sintoma, resta algo, o gozo. Dessa forma, explica Dias (2006, p.405), o sintoma não é somente “uma mensagem codificada, mas também (...) uma forma de o sujeito organizar o gozo”.

O conflito psíquico, atrelado ao par sintoma e desejo, leva o sujeito ao sofrimento. Esse sofrimento pode fazê-lo desenvolver uma demanda, que pode ser uma demanda de análise e, por sua vez, chegar aos consultórios. Entretanto, o sujeito pode realizar diversos movimentos, sendo a demanda jurídica uma possibilidade. Existem diferenças na lida com essas demandas empreendidas pelos sujeitos.

Na demanda jurídica, quando as partes não chegam a um acordo, cabe ao juiz resolver o impasse, decidir com base no que foi apresentado no processo e alegado pelos sujeitos. Uma vez concluído o processo, essa demanda que o gerou não pode ser mais repetida. Isso ocorre porque se espera que as decisões do Estado tenham como efeito a contenção do conflito, que desencadeia a demanda.

Paradoxalmente, o que se percebe no judiciário é que, embora as demandas não possam ser reiteradas, elas encontram outros caminhos e artifícios insistindo, ainda que com outros nomes e em outros processos. Isso nos levou a questionar o fato de que, nos vãos dessa escrita técnica jurídica, desfila uma demanda outra, a psíquica, que uma vez não ouvida retorna. Entretanto, ao buscar a resolução de seus conflitos via justiça, o indivíduo precisa fazer caber seu pedido nos moldes jurídicos. Para isso, uma cena é tramada tentando demonstrar as provas ou a montagem que privilegie seus interesses. Diante da insistência de pedidos e constatando-se que em muitos deles não se trata de uma matéria de Direito, profissionais de outras áreas, de maneira especial os “psis” (psicólogos, psicanalistas e psiquiatras) são chamados para acompanhá-los.

Ao atuar em um dispositivo jurídico, o psicanalista é confrontado com duas demandas

concomitantes, dos sujeitos e a da própria instituição judiciária. Isso requer que os “psis” digam a boa medida para que possam tomar as suas decisões. Ao ser convocada, a psicanálise acolhe a demanda formulada, inicialmente, mas procura fazer uma subversão nela, de modo a surgir “da urgência do Outro, a urgência do sujeito que é possível tratar como uma exceção” (BARROS, 2009, p. 101). A ideia de subversão está ligada ao acolhimento da demanda da instituição e a do sujeito que recorre à justiça.

Nessa cena jurídica, o psicanalista ao escutar os sujeitos pode provocar uma subversão da demanda, apontar a participação e a responsabilidade de cada um naquilo que se queixa, tornando-os agentes implicados. Foi que se percebeu em três casos que o autor acompanhou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais na comarca de Varginha/MG. Com o objetivo de preservar a identidade, os nomes utilizados na descrição serão fictícios.

No primeiro caso observado, Sílvia solicita ajuda para lidar com as constantes agressões do marido. Mesmo com o processo da “Lei Maria da Penha”, as ameaças e surras de seu marido permanecem, visto haver uma ausência de atitude de Sílvia diante dessas questões. Apesar de o marido impedi-la de sair do estabelecimento comercial onde trabalham, conseguimos fazer um manejo com ele, temporário, partindo de sua aposta de que seu empenho em participar das sessões o ajudaria em outro processo, que respondia em uma cidade próxima. A tática do psicanalista funciona e permite Sílvia seguir trabalhando suas questões.

Depois de alguns meses repetindo o discurso de ajuda, no sentido de fazer algo por ela, o manejo é feito visando implicá-la naquilo em que se queixa. Ao final, Sílvia consegue se valer dos efeitos da lei Maria da Penha para barrar a agressividade do marido, denunciando-o à polícia, quando tais atos ocorrem. Essa possibilidade passa a contar como um investimento seu, de modo que a própria enunciação da lei e sua consequência passa ter efeitos sobre o marido. Ela relata, nas últimas sessões, uma programação de se desvincular dele, buscando organizar-se para não depender dele em uma eventual separação. Nesse caso, houve uma inclinação para a hipótese de estar lidando com um neurótico obsessivo, no caso do homem, e de uma histérica, no caso da mulher.

Em um segundo caso, o psicanalista atende um homem e uma mulher, já divorciados, mas que acumulam um vasto número de processos no judiciário, dentre eles de modificação de guarda e regulamentação de visitas. Assim como o primeiro caso, os atendimentos seguem com a mulher. Ela chega queixando-se dos problemas enfrentados com o marido e com sua sogra. Aos poucos desdobra sua questão e relata, ao longo das sessões, que se casou para fugir dos problemas enfrentados com a mãe. Percebe-se a reatualização de seu conflito familiar na escolha amorosa, a partir da qual seus sogros a adotam como uma filha. A relação com o então marido será semelhante a que tivera com sua mãe, trazendo traços do mau relacionamento e seu movimento de nada fazer direito aquilo que quer.

Ao final, restabeleceu uma relação amistosa com o ex-marido e sua família, facilitando a visitação de seus filhos. Além de aceitar o novo companheiro, que ao contrário do ex, era totalmente atencioso e amoroso. Em sua última sessão, descreve que havia se inscrito para fazer o vestibular de Direito. Diz que suas idas e vindas ao fórum despertou-lhe o desejo de fazer Direito. O psicanalista aponta que ela pode fazer direito nos vários sentidos, inclusive suas coisas.

Por fim, no terceiro caso, foi atendida uma demanda espontânea, a própria mulher procurou o setor de psicologia depois que soubera do trabalho em sua audiência de divórcio na Central de Conciliação. Na primeira entrevista, Vilma chega angustiada e com uma fisionomia de profunda tristeza. A partir das intervenções, ela passa a elaborar os restos de amor e culpa do fim do relacionamento e de uma série de problemas, dentre eles, no trabalho, que culminaram em sua demissão. A partir das intervenções, ela consegue restabelecer o contato e o diálogo com os filhos, que haviam ficado com o pai. Para as queixas do desemprego, resolve capacitar-se através de um curso em sua área oferecido pelo governo federal. Em sua última sessão, a tristeza trazida ao longo dos atendimentos torna-se um contraste diante da alegria e entusiasmo em poder fazer novas coisas para si.

A versão fragmentada desses casos ilustra e leva à verificação de que a escuta e intervenção do psicanalista produziu efeitos de implicação e a partir disso os sujeitos puderam encontrar uma saída nova para seus conflitos. Diante disso, concluiu-se que o manejo do psica-

nalista pode produzir efeitos. Tais efeitos podem levar o sujeito a uma atualização dos conflitos psíquicos de modo a promover um caminho singular para lidar com o que se apresenta. Nesse campo, o desejo do analista sustenta uma aposta, a de um sujeito desejante, que surge quando a demanda é acolhida, mas não atendida. O que permite esse trabalho, assim como no consultório tradicional, é o manejo da transferência, visto que “consideramos que o endereçamento do sujeito ao Outro encontra uma suposta consistência na instituição judiciária” (MIRANDA JR., 2010, p. 208).

Discussão

Certamente, navegar na interface entre Direito e Psicanálise é tarefa das mais árduas e, ao mesmo tempo, das mais proíficas. Ádua, pois requer uma revisitação de conceitos de cada campo, proífa porque a partir dela é possível atrelar teoria à própria prática do psicanalista, nesse universo extensivo à tradicional clínica. É da escuta de cada caso e da observação das repetições nesse contexto que as perguntas foram formuladas sobre a possibilidade de um trabalho.

De fato, é a partir da escuta de suas pacientes, que Freud empreende uma investigação para descobrir a etiologia das neuroses e um tratamento a elas. Se ao sujeito do inconsciente não existia um espaço na ciência, o psicanalista vienense não cede em seu desejo e cria a psicanálise. É o seu desejo que o leva a essa construção, permitindo a escuta e o tratamento das neuroses.

Lacan (2009), no primeiro seminário, propõe a pergunta: “O que fazemos quando fazemos análise?” (p. 19). Essa pergunta se apresenta quando se propõe uma articulação com o Direito, que pode vir a servir de veste para algo do sujeito. Roupagem ao seu sintoma, o qual nada quer saber, mas apesar disso sofre.

Tal sofrimento pode conduzi-lo a solicitar ao outro que este resolva seu conflito, no caso no Tribunal de Família, o pedido é analisado pelo juiz. Com base na prática, perguntou-se sobre o trabalho com aqueles que chegam a esse lugar, tendo em vista a aposta de Miranda Jr. (2010, p. 23), que descreve que a atuação do psicólogo e psicanalista no Tribunal de Justiça, “não é pericial, devendo pautar-se pela escuta da singularidade e pela intervenção na dinâmica familiar”.

Apesar da questão de pesquisa tratar sobre a possibilidade de trabalho do psicanalista no âmbito jurídico, pensou-se em demonstrar os cenários, que se constituem como apoio às demandas formuladas pelos sujeitos. Além de apoio, entendeu-se ser fundamental compreender a família e a relação amorosa, vista pelo Direito e pelos seus operadores, para poder, em seguida, estruturar um olhar sobre os temas a partir da Psicanálise. Demonstrar a visão jurídica serviu como proposta de compreender o lugar designado pelos operadores do Direito ao profissional “psi”, mas, ao mesmo tempo, teve como finalidade promover uma subversão desses discursos e refletir sobre a possibilidade de trabalho do psicanalista na Vara de Família.

Esse movimento permitiu questionar as demandas dos cidadãos à Justiça e analisar o pedido outro, desfilado nas reincidências processuais e nos conflitos judiciais. Tal demanda outra, denominada nessa pesquisa de “demanda psíquica”, aponta para “outra cena”, a do inconsciente. Além disso, verificou-se que esse outro pedido se situa na própria insistência, apontando para um resto, um gozo, próprio do sintoma de cada sujeito. O sintoma de cada um pode encontrar na cena jurídica um lugar para se relançar e se repetir, com nomes diferentes. Os processos novos, mesmo que com nomes distintos, caracterizam-se como uma veste de um sintoma do sujeito e como roupagem, que são trocados à revelia, buscando, assim, tamponar a nudez do problema.

Além das vestimentas jurídicas existem as que são típicas do desencontro amoroso. Nele, o outro é tomado como parte de seu sintoma, sendo que nesses casos o parceiro é apontado como responsável pelos seus infortúnios.

O presente cenário propiciou a observação de alguns desdobramentos dos casos que chegam à Vara de Família da comarca de Varginha: o uso da justiça para manter o vínculo amoroso, ainda que já em outra face, do ódio; o encontro com a lei e o processo de reedição de suas posições subjetivas; os que nada querem saber e, muitas vezes, só comparecem

nas audiências de instrução e julgamento¹ e os que preferem nem isso fazer. Na maioria das vezes, o sujeito chega ao profissional depois de uma determinação do juiz para um “estudo psicológico”², em outras a partir do encaminhamento para atendimento, normalmente, vindo a partir de uma audiência conciliatória.

Nos primeiros atendimentos escuta-se um discurso do sujeito escorado no do jurídico e na sua relação com o parceiro: valem-se da díade vítima-culpado e dos elementos de prova, próprios da justiça, para atestar o companheiro como culpado.

Valendo-se da manta da justiça, o sujeito empreende uma acusação ao companheiro por seus conflitos, buscando demonstrar com as mais diversas “provas” a culpa do parceiro. Dessa maneira, o movimento inicial, habitualmente, segue uma falta de implicação. O sujeito, por não se dispor a saber de suas questões, procura o juiz para que lhe diga a justa solução para seu impasse e/ou responsabilize o parceiro pelo seu sofrimento.

Em *Linhas de progresso na terapia psicanalítica*, Freud (1996e) aventou a possibilidade da clínica em extensão, nessa oportunidade, refletida para os ambulatórios públicos. Ele considerou que em um espaço diferente, a técnica necessitasse de ajustes para haver efeito analítico. Nesse aspecto, suas palavras ancoram a técnica e a própria ética: “quaisquer que sejam os elementos dos quais se componha, os seus ingredientes mais efetivos e mais importantes continuarão a ser, certamente, aqueles tomados à psicanálise estrita e não tendenciosa” (FREUD, 1996e, p. 181).

A prática psicanalítica para além dos consultórios é ainda mais trabalhada por Lacan, que a situa junto à ética e ao desejo do psicanalista, conforme se vê em *O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rabinovich (2000) comenta que o desejo do analista está coligado à própria elaboração da ética, que consiste em prover meios do sujeito reconhecer-se como desejante.

O exercício do psicanalista foi pensado como uma função, a qual dispõe da transferência do sujeito como um meio de manejo do caso. A transferência no Tribunal de Família ocorre, muitas vezes, a partir da demanda formulada pelo sujeito, estabelecendo-se no lugar de perito ou como aquele que lhe oferta uma ajuda diante de seu sofrimento. Apesar de existirem limitações, nada impede uma atuação visando despertar o desejo desse sujeito. Se ao parceiro ou mesmo ao juiz a responsabilidade é apontada, culpando e outorgando a resolução de seus conflitos, a atuação psicanalítica pauta-se em colocar o sujeito diante de sua queixa e questionar sobre a sua participação nela. É por fazer semblante que se torna possível subverter a demanda e construir um caminho para a retificação do sujeito.

O trabalho de um psicanalista em um tribunal não é o mesmo de uma análise, que requer tempo e, conseqüentemente, um espaço próprio. Entretanto, em alguns casos, a estadia com o psicanalista pode conduzi-lo a uma retificação e até um desejo de análise. Quando isso ocorre, o sujeito pode dar continuidade ao trabalho com outro psicanalista.

Fato é que não é sempre que isso acontece, mas os manejos feitos a partir da escuta do sujeito podem desencadear uma retificação ou um deslocamento, crucial para o sujeito em conflito. Este último, conforme se demonstrou, atravessa uma institucionalização, o conflito jurídico, mas em muitas ocasiões vinda o próprio conflito psíquico por ele vivenciado. O conflito psíquico ocorre em virtude de uma dualidade entre sintoma e desejo. Pode-se pensar, que algo em seu sintoma deixa de funcionar e a forma de tentar reencontrar, ilusoriamente, o funcionamento antigo pode ser via justiça. Não é incomum, no pedido de divórcio, ou popularmente chamado de separação, o sujeito trazer na questão uma separação, algo de uma dimensão anterior, percebida na sua história e na sua vida psíquica.

No fragmento de caso II, atendido pelo autor, o período em que resolve se casar coincide com um momento ruim com a mãe e, buscando fugir do problema, a mulher envolveu-se com um homem dependente de seus pais. Ela destaca sempre uma questão com o Direito, que marca sua posição diante da castração, a qual se coloca na condição de boicotar suas re-

1 A audiência de instrução e julgamento acontece depois da audiência de conciliação, no caso quando essa última resta infrutífera. A primeira é realizada pelo juiz da Vara de Família, o qual poderá, depois de ouvir as partes e analisar os documentos e alegações do processo, decidir ele mesmo a melhor saída para o conflito com base na lei e suas convicções pessoais.

2 É assim a descrição usada pelos operadores do Direito para designar a avaliação do psicólogo.

alizações. No primeiro instante rejeita os limites e até as consequências de suas falas e ações. Com o desdobramento do trabalho, identifica isso em sua história. Talvez a proposição laciana possa ser vista nesse caso, houve um tempo de ver, de compreender e de concluir. Sua conclusão apontou para um desejo de se graduar em Direito, entretanto o significante pareceu apontar para outros sentidos, que parece incluir a possibilidade de um homem que a ame e a deseje.

No último caso, acompanhado e relatado brevemente, a mulher chega com o significante estampado em seu corpo, uma tristeza, que é chamada a falar e a partir disso percebe seu jeito de lidar com o outro e a maneira a qual participa do que se queixa.

O manejo desse caso foi feito tendo em vista o que Miller (1997, p. 244) recomenda: “A um depressivo devemos questionar com surpresa, não participando emocionalmente da sua depressão”. As intervenções levaram-na a procurar meios de retornar a trabalhar e a buscar uma qualificação oferecida pelo Governo. O caso é um exemplo do quanto o sintoma pode se alojar na relação com o outro.

O primeiro caso, em que a mulher era violentada pelo marido, pode ser tomado como um exemplo de um novo posicionamento diante de sua queixa: ela consegue se valer da Lei Maria da Penha, enunciando as consequências de uma possível agressão ao companheiro e não consentindo com seus atos, chegando a notificar à polícia quando eles ocorrem.

Na montagem simbólica-sintomática desse caso, observa-se o que Miller (1997) descreve: o casamento de um obsessivo com uma histérica é comum, sendo que essa última é tocada pela dimensão de ajudar o outro, muitas vezes, em detrimento de si mesma. Nesse aspecto, ela não evoluiu o necessário para tocar em sua questão, sendo recomendada a procura de um acompanhamento psicológico. No entanto, pode-se pensar que aquilo que demandava ao outro, só restava a ela fazer.

Nos três casos, percebe-se uma mudança subjetiva, inclinando-se a pensar em deslocamento e em uma retificação. Essa última designada como deixar de queixar-se dos outros e fazer isso de si. Miller (1997) descreve a retificação subjetiva como um momento em que o sujeito se responsabiliza por aquilo que lhe acontece.

O percurso desenvolvido nesta pesquisa demonstra de maneira crítica a função do psicanalista em um Tribunal de Família. Apesar do cenário, um pouco diferente de um consultório tradicional, aproxima-se da clínica em extensão, ou seja, do trabalho fora do molde comum.

Nesse seu exercício, o posicionamento ético por parte do psicanalista é elementar. Caso aceite ocupar um lugar designado pelos operadores de Direito, pode corroborar com os preceitos e a expectativa de adaptação do sujeito às normas, além de inviabilizar sua atuação junto ao sujeito. Nesse aspecto, Miller (1997, p. 254) sublinha que “na psicanálise, o sujeito é constituído tão-somente ao nível ético”.

Portanto, o questionamento das demandas institucional, do Tribunal de Justiça, e a da pessoa, que chega à Vara de Família, permite acenar uma possibilidade de trabalho com elas. O psicanalista deve acolher as demandas, mas nunca atendê-las. Nesse sentido, Lacan (1998, p. 647) diz, em *A direção do tratamento e os princípios de seu poder*, que “a demanda é propriamente aquilo que se coloca entre parênteses na análise, estando excluída a hipótese de que o analista satisfaça a qualquer uma”. Ao direcionar sua prática nesses termos, o psicanalista pode provocar a emersão do sujeito e de seu desejo.

Sabe-se que a possibilidade de trabalho com o sujeito existe, assim como a sua resistência ao tratamento. Isso ocorre no “tradicional consultório” e de igual forma em uma instituição jurídica. Nesta última, existe um número de atendimentos que pode caracterizar-se como limite ao tratamento para alguns e, para outros, torna-se uma questão a ser suportada e elaborada. Entretanto, a atuação do psicanalista torna-se inviável quando não existe um querer e uma implicação do sujeito naquilo que se queixa.

Se até mesmo no tradicional consultório se lida com casos em que o psicanalista encontra limites em sua atuação, isso também ocorre nas instituições, especificamente no Tribunal de Família. Barros (2005) reflete sobre essa limitação no caso de um conflito entre mãe e pai, em que nem a psicanalista e nem o judiciário conseguiram intervir e promover uma retificação na formulação da mãe, que era de retirar o pai de cena. Infelizmente, ela consegue excluir o pai

do convívio do filho, apesar das tentativas da psicanalista conjuntamente ao judiciário.

O desejo do psicanalista o leva a sempre fazer uma aposta, no sentido de provocar o desejo de cada sujeito. Algumas vezes a aposta rende frutos, como demonstrado nos fragmentos de casos, em outros não. Mas, a aposta é de que um movimento, novo, do sujeito possa advir.

Referências

ACQUAVIVA, M. C. **Dicionário Jurídico Acquaviva**. 4 ed.. São Paulo: Rideel. 2010.

ALTOÉ, S. (org). **Sujeito do Direito Sujeito do Desejo**: Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC. (Trabalho original publicado em 1978). 2011.

BARROS, F. O. Prefácio entre as linhas do poder... interfaces. In: Barros, F. O. (coord). **Contando 'Causo'**: Psicanálise e Direito a Clínica em Extensão. Belo Horizonte: Del Rey. 2001.

_____. **Do direito ao pai**. (2ª ed.). Belo Horizonte: Del Rey. 2005.

_____. Psicanálise Aplicada e o Direito. In: **Inovações no ensino e na pesquisa em psicanálise aplicada**. Santos, T. C. (Org.). Rio de Janeiro: Viveiros de Castro Editora. 2009.

CAFFE, M. **Psicanálise e Direito**: a escuta analítica e a função normativa jurídica. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin 2010.

DEBIEUX, M. R. **O não-dito familiar e a transmissão da história**. Psychê. 5 (8). 123-137. 2001. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/307/30700809.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

DIAS, M. G. L. V. O sintoma: de Freud a Lacan. In: **Psicologia em Estudo**. 11 (2), Maringá. p. 399-405. 2006.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. (Vol. 5). (24ª ed.). São Paulo: Saraiva. 2009.

ELIA, L. **Corpo e sexualidade em Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Uapê.1995.

FERREIRA, N. P. **O amor na literatura e na psicanálise**. Rio de Janeiro: Dialogarts. 2008.

FREUD, S. Totem e tabu: alguns pontos de concordância entre a vida mental dos selvagens e dos neuróticos. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. (J. O ABREU, Trad., Vol. XIII, pp. 13-163). Rio de Janeiro: Imago Ed. (Trabalho original publicado em 1913[1912-13]). 1996.

_____. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. (J. O ABREU, Trad., Vol. VII, pp. pp. 120-217). Rio de Janeiro: Imago Ed. (Trabalho original publicado em 1905). 1996a.

_____. Projeto para uma psicologia científica. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. (J. O ABREU, Trad., Vol. I, pp. 335-448). Rio de Janeiro: Imago Ed. (Trabalho original publicado em 1950[1895]). 1996b.

_____. Além do princípio de prazer. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. (J. O ABREU, Trad., Vol. XVIII, pp. 13-75). Rio de Janeiro: Imago

Ed. (Trabalho original publicado em 1920). 1996c.

_____. Os caminhos da formação dos sintomas. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** (J. O ABREU, Trad., Vol. XVI, pp. 361-378). Rio de Janeiro: Imago Ed. (Trabalho original publicado em 1917 [1916-17]). 1996d.

_____. Linhas de progresso na terapia psicanalítica. In: **S. Freud, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** (J. O ABREU, Trad., Vol. XVII, pp. 169-189). Rio de Janeiro: Imago Ed. (Trabalho original publicado em 1919 [1918]). 1996e.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito de família.** (9ª ed., Vol. VI). São Paulo: Saraiva. 2012.

GONDAR, J. Ética, moral e sujeito. In: Altoé, S. (Org.). **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo - direito e psicanálise.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 1999.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa 3.0.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva. CD-ROOM. 2009.

JORGE, M. A. C. **Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan.** (Coleção Transmissão da Psicanálise). (5ª ed.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.

JULIEN, P. **Abandonarás teu pai e tua mãe.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 2000.

LACAN, J. **O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1959-1960). 2008.

_____. **O Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1964). 2008a.

_____. **O Seminário, livro 20: mais, ainda.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1972/1973). 2008b.

_____. **Nomes-do-Pai.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1963). 2005.

_____. Os complexos familiares na formação do indivíduo. In: **Lacan, J. Outros Escritos.** (pp. 29-90). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1938). 2003.

_____. **O Seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1953-1954). 2009.

_____. **O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1957-1958). 1999.

_____. A direção do tratamento e os princípios de seu poder. In: **Lacan, J. Escritos.** (pp. 591-652). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (Trabalho original publicado em 1958). 1998.

LAPLANCHE, J., & PONTALIS, J.-B. **Vocabulário de psicanálise.** (4ª ed.). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1982). 2001.

MILLER, J. **Lacan elucidado: palestras no Brasil.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

MIRANDA JR, H. C.. **Um Psicólogo no Tribunal de Família.** A prática na interface direito e psica-

nálise. Belo Horizonte: Artesã. 2010.

POSTER, M. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1979.

RABINOVIVH, D. **O desejo do psicanalista**: liberdade e determinação em psicanálise. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 2000.

VALAS, P. **Dimensões do gozo**: do mito da pulsão à deriva do gozo. (Coleção Transmissão da Psicanálise). (Magalhaes, L. Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

Recebido em 03 de março de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.